



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CNCE Nº 7/2020

Processo: CF-05128/2020

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: PROCESSOS DE INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E AO ART. 75 DA LEI Nº 5.194/1966.

Interessado: Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética

APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO ATUALIZADO SOBRE PROCESSOS DE INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E AO ART. 75 DA LEI Nº 5.194, DE 1966 (RESOLUÇÃO Nº 1.090, DE 2017), CONSOLIDANDO TODOS OS PROCEDIMENTOS ABERTOS E EM ANDAMENTO NOS ÚLTIMOS 3 (TRÊS) ANOS EM TODOS OS CREAS

Os Coordenadores das Comissões de Éticas dos Creas, reunidos por videoconferência, em 8 de outubro de 2020, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O Anexo da Decisão PL-44/2020 contém diretriz no sentido de que a CNCE - apresente, em todas as reuniões realizadas em 2020, relatório atualizado sobre processos de infração ao código de ética e ao art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966 (Resolução nº 1.090, de 2017), consolidando todos os procedimentos abertos e andamento nos últimos 3 (três) anos em todos os Creas;

b) Propositura:

A Coordenação encaminhará planilha para o levantamento dos dados pertinentes, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para envio por parte dos Coordenadores Nacionais visando sistematização para posterior análise na 3ª Reunião Ordinária da CNCE de 17 a 19 de novembro de 2020 em São Paulo – SP.

c) Justificativa:

O cumprimento ao estabelecido no anexo da Decisão PL- 044/2020, bem como a verificação da eficácia dos Regionais na aplicabilidade dos dispositivos das Resoluções n. 1002/2003 e 1090/2017, e ainda art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966.

d) Fundamentação Legal:

Decisão PL- 044/2020.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à CEEP para as providências decorrentes.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre				X	
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo				X	

Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	COORDENADOR (Vota somente em caso de empate. Quando isso ocorrer, deve-se preencher a penúltima linha desta tabela)				
Minas Gerais	X				
Pará				X	
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco				X	
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte				X	
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				

Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe				X	
Tocantins				X	
TOTAL	19			7	
Desempate do Coordenador					
() APROVADO POR UNANIMIDADE () APROVADO POR MAIORIA () NÃO APROVADO					

OBS.

Abstenção ocorre quando o conselheiro está presente e declara que se abstém.

Ausência ocorre quando o conselheiro, qualquer que seja o motivo, não se encontra presente no recinto na hora da votação.

Aprovado por unanimidade ocorre quando não há voto '**abstenção**' nem voto '**não**'.

Aprovado por maioria ocorre quando, apesar da quantidade de votos ser suficiente, há pelo menos um voto '**abstenção**' ou voto '**não**'.

Eng. Agr. Marcelo Augusto de Souza Bexiga

Coordenador da CNCE-2020



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto de Souza Bexiga, Usuário Externo**, em 09/10/2020, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0383519** e o código CRC **380B556D**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-05128/2020

SEI nº 0383519